

**RESOLUÇÃO 006/2018**

**O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 18ª REGIÃO – CORECON/GO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951; Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e suas alterações, conforme as Leis nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, e nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e

**Considerando** os cargos de Representação cuja ocupação tem o direito, por Lei, de indicar, dentre os seus filiados, em especial o cargo de Conselheiro do **CAT** – Conselho Administrativo Tributário da SEFAZ/GO e o de Vogal da **JUCEG** – Junta Comercial do Estado de Goiás;

**Considerando** a necessidade da adoção de medidas que visem uma maior participação dos seus filiados nessas representações;

**Considerando** a deliberação do Plenário deste Conselho Regional de Economia da 18ª Região – CORECON/GO, em sua 735ª Sessão Ordinária, realizada em 08 de maio de 2018;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A indicação dos nomes para o cargo de Conselheiro do CAT e de Vogal da JUCEG deverá recair, preferencialmente, sobre conselheiros e ex-conselheiros.

**Parágrafo Único** – Em caso de impossibilidade ao atendimento do disposto no Caput deste artigo, deverá, obrigatoriamente, a indicação recair sobre profissionais que tenham, além dos requisitos necessários ao exercício do cargo, prestado relevantes serviços à categoria.

**Art. 2º** - Em observância às considerações que compõem essa resolução, fica vedada a recondução de nomes para o mesmo cargo, com o fito de propiciar um maior rodizio de economistas na ocupação das devidas representações.

**Art. 3º** - Considerar os efeitos desta Resolução em vigor a partir desta data, revogadas as disposições contrárias.

Auditório Vicente Luiz Cardoso, aos oito dias do mês de maio de dois mil e dezoito.



**Econ. ANDRÉ LUIS BRAGA RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente